ALDIR BLANC NO PARANÁ

N.º 003/2024

EDITAL CINEMA NA PRAÇA -CLÁSSICOS

MAIS INFORMAÇÕES

cultura.pr.gov.br/PNAB

















CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ (SEEC), no uso de suas atribuições previstas no art. 47, da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.740. de 18 de outubro de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 25 de março de 2023 e ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste edital, **TORNAR PÚBLICO** o chamamento para a seleção de projetos de apoio à formação de público e circulação de obras audiovisuais, por meio de cinemas móveis destinados a exibições ao ar livre em municípios do interior do estado.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º **003/2024** vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e aos bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura pela população idosa em todos os municípios paranaenses.

Integram o presente edital:

ANEXO I	DETALHAMENTO DO OBJETO
ANEXO II	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ANÁLISE DE MÉRITO
ANEXO III	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – HABILITAÇÃO
ANEXO IV	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO V	CONTRAPARTIDA SOCIAL
ANEXO VI	POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO
ANEXO VII	ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANEXO VIII	AUTODECLARAÇÃO
ANEXO IX	LISTA DE MUNICÍPIOS – LOTES 01, 02, 03 e 04

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR DISPONIBILIZADO
3.	DAS DEFINIÇÕES
4.	DA PARTICIPAÇÃO
5.	DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
6.	DO PROJETO
7.	DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
8.	DO PROCESSO SELETIVO
9.	DA INSCRIÇÃO
10.	ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO
11.	DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS
12.	DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS
13.	DO RESULTADO PROVISÓRIO DE MÉRITO
14.	DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PROVISÓRIO
15.	DO RESULTADO FINAL DE MÉRITO
16.	DA HABILITAÇÃO
17.	DA HOMOLOGAÇÃO
18.	ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
19.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
20.	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
21.	ACESSIBILIDADE
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS



ANEXOS

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - ANÁLISE DE MÉRITO

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - HABILITAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO V

CONTRAPARTIDA SOCIAL

ANEXO VI

POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO

ANEXO VII

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO

ANEXO IX

LISTA DE MUNICÍPIOS - LOTES 01, 02, 03 E 04







1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 5°, inciso II, da Lei Federal n.° 14.399/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste edital, tem o propósito de apoiar projetos de circulação de obras clássicas do audiovisual em municípios do interior do estado, por meio de cinemas móveis destinados a exibições ao ar livre, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Paraná por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data da habilitação.
- **1.2.** A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no item 2.3 deste edital.
- **1.3.** O resultado final deverá observar o seguinte:
 - **1.3.1.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas neste edital serão destinadas a projetos de Agentes Culturais que tenham sede em município do Estado do Paraná que não seja na Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede ou domicílio fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - **1.3.1.2.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
 - 1.3.1.3. Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.3.1, serão considerados os dados de sede ou domicílio do Agente Cultural que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição e não do local de realização do projeto.



2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- **2.1.** O valor total de recursos para este edital será de R\$ 1.499.999,84 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
 - 2.1.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: Dotação Orçamentária: n.º 516013392277104 nas Naturezas das Despesas: 3350.4100, 3360.4100, 3390.3100, 3390.3500, 3390.3600, 3390.3900, 3390.4700 e 3390.4800, da Fonte de Recursos: 719.
- 2.2. O presente edital abrangerá um total de 38 (trinta e oito) municípios, distribuídos entre as macrorregiões histórico-culturais do Estado do Paraná, conforme detalhamento apresentado no Anexo IX LISTA DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NOS LOTES 1, 2, 3 e 4.
- **2.3.** O calendário das exibições será detalhado no Plano de Trabalho que acompanha o Termo de Execução Cultural (Anexo IV), em diálogo técnico com a SEEC, conforme a divisão de lotes a seguir:

LOTE 1	VALOR: R\$ 394.736,80 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 10 (dez)
LOTE 2	VALOR: R\$ 394.736,80 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 10 (dez)
LOTE 3	VALOR: R\$ 355.263,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos) NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9 (nove)
LOTE 4	VALOR: R\$ 355.263,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos) NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9 (nove)

2.4. Conforme estabelecido no Art. 6, Incisos I, II e III da Instrução Normativa n.º 10/2023 – MinC, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para

PNAB

projetos e ações apresentadas por pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) das vagas destinadas a projetos e ações propostos por pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) das vagas reservadas para projetos e ações propostas por pessoas com deficiência. Dessa forma, tendo em vista que o presente edital contemplará apenas 04 (quatro) projetos, optouse pela destinação de 50% (cinquenta por cento) das vagas para projetos apresentados por pessoas negras, indígenas, ou com deficiência, cumprindo assim com a reserva mínima de vagas estabelecida pela referida Instrução Normativa.

- **2.4.1.** Não havendo demanda suficiente para atender à reserva de vagas citada no item 2.4, poderão ser contemplados projetos classificados de ampla concorrência para os respectivos lotes.
- **2.5.** Após a seleção dos projetos, caso não haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Federal n.º 14.399/2022.
- **2.6.** O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022.
 - **2.6.1.** Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

- **3.1.** Para os efeitos deste edital, entende-se por:
 - a) Projeto: formalização da proposta cultural por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste edital;
 - b) Agente Cultural: é Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
 - c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do

- Estado do Paraná responsável por este edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- **e) Contrapartida:** considera-se como contrapartida, para fins deste edital, a realização de exibições gratuitas, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo V;
- f) Filme Clássico: entende-se por filme clássico, para fins deste edital, a obra de arte que sobrevive ao teste do tempo. Recomenda-se que sejam privilegiadas produções nacionais e internacionais lançadas até o ano 2000, abarcando obras de sucesso de público e crítica exibidas nos cinemas e que ganharam notoriedade posterior em reexibições televisivas e premiações de cinema, tais como o Prêmio da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas (Oscar), Festival de Cannes, Festival de Berlim etc.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Será permitida a participação de Agentes Culturais neste edital conforme os seguintes critérios:
 - **4.1.1.** Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação.
 - **4.1.1.1.** No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.
 - 4.1.1.1. Tanto o representante legal da empresa quanto os sócios deverão estar relacionados no quadro societário do cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura.



5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:
 - **5.1.1.** Pessoas Físicas;
 - **5.1.2.** Microempreendedor Individual (MEI);
 - **5.1.3.** Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
 - **5.1.4.** Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas:
 - **5.1.5.** Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
 - **5.1.6.** Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Seleção dos projetos inscritos neste edital;
 - **5.1.7.** Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;
 - **5.1.8.** Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - **5.1.9.** Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
 - **5.1.10.** Pessoas Jurídicas de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC;
 - **5.1.11.** Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3.º grau:
 - agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
 - II. servidores públicos estatutários, comissionados ou



temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricv:
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas:
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.
- É vedado o aporte em projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

6. DO PROJETO

- **6.1.** Elementos e informações necessários que deverão compor o projeto visando sua análise estão contidos no formulário/ aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo edital.
- **6.2.** O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente um dos lotes indicados no item 2.3 deste edital;
- **6.3.** É vedada a utilização de recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente edital;
- **6.4.** Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Federal n.º 14.399/2022 as seguintes despesas:
 - **6.4.1.** Honorários para elaboração do projeto;
 - **6.4.2.** Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total

- aprovado para o projeto;
- **6.4.3.** Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- **6.4.4.** Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente.
- **6.4.5.** A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez) do orçamento total do projeto.
- 6.5. Para fins de otimização de recursos deste edital, a mesma Pessoa Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
 - **6.5.1.** As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha Técnica/ Currículo" deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba "Orçamento Detalhado".
 - 6.5.2. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, de forma separada, na aba "Ficha Técnica/Currículo", cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração correspondente ao orçamento detalhado.
 - **6.5.2.1.** Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas funções.
- **6.6.** Projetos que não atendam às exigências do item 6 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.
- **6.7.** As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.
- **6.8.** Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados



em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

- I. quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- **6.8.1.** Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.
 - **6.8.1.1.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- **6.9.** Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
 - 6.9.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (Identidade Visual Ministério da Cultura PNAB);
 - 6.9.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase "PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL". A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas

- e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo);
- **6.9.4.** Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail <u>pnab@seec.pr.gov.br.</u> O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- **6.10.** A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
 - **6.10.1.** Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste edital, deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
 - **6.10.1.1.** Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 6.10.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.
 - **6.10.2.** Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica aprovada em Análise Técnica e de Mérito, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 6.11. Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- **6.12.** Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo

de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

- 6.13. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS deste edital.
- 6.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- **6.15.** A regra descrita no item 6.14 não se aplica aos seguintes casos:
 - **6.15.1.** No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto;
 - **6.15.1.1.** No caso previsto no item 6.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
 - **6.15.2.** Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 6.14, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
 - **6.15.3.** No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- **6.16.** Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

7. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

7.1. Todas as apresentações realizadas nos projetos selecionados deverão ser gratuitas e de acesso livre ao público em geral como forma de Contrapartida Social, conforme disposições estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste edital.

- **7.2.** O agente cultural se compromete a não cobrar qualquer taxa de ingresso, contribuição ou valor financeiro dos espectadores para participarem das exibições.
 - **7.2.1.** O descumprimento deste requisito poderá acarretar na desqualificação do projeto e na rescisão do contrato, além de eventuais medidas legais cabíveis.
- **7.3.** O Agente Cultural deverá reservar 10% (dez por cento) / 40 (quarenta) lugares de cada sessão prevista para o público idoso.

8. DO PROCESSO SELETIVO

- **8.1.** O processo de seleção dos projetos inscritos neste edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:
 - I Inscrição de Propostas;
 - II Análise Técnica e de Mérito Cultural;
 - III Divulgação do Resultado Provisório;
 - IV Prazo de recurso do Resultado Provisório;
 - V Divulgação do Resultado Final;
 - VI Habilitação;
 - VII Divulgação do Resultado da Habilitação;
 - VIII Prazo de recurso da Habilitação;
 - IX Resultado de recurso da Habilitação;
 - X Convocação de novos agentes culturais no caso de inabilitação de contemplados;
 - XI Homologação do Resultado Final (relação de projetos contratados);
 - XII Assinatura do Termo de Execução Cultural;

9. DA INSCRIÇÃO

- 9.1. O período para inscrição de projetos neste edital é das 12h do dia 23 de agosto de 2024 até 12 de setembro de 2024 às 23h59 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.
- **9.2.** O Agente Cultural poderá apresentar até, no máximo, quatro propostas para este edital, sendo uma proposta por lote. No



entanto, poderá ser contemplado em apenas um dos lotes.

- **9.3.** Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço <u>www.sic.cultura.</u> pr.gov.br.
 - **9.3.1.** Para participar deste edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - **9.3.2.** O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no Sistema.
 - 9.3.3. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Federal n.º 6474/2020 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste edital de Chamamento Público.
 - 9.3.4. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural. Para tanto, recomendamos a atualização do cadastro no momento da inscrição.
 - **9.3.5.** É incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.
 - 9.3.5.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais Agentes Culturais, localizado no módulo "Meus Dados", aba "Sócios".
 - **9.3.5.2.** Para fins de verificação na fase de habilitação dos

projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo "Meus Dados", aba "Sócios".

- 9.4. Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste edital estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:
 - Identificação;
 - Categorias;
 - Segmentos;
 - Apresentação;
 - Objetivos;
 - Justificativa;
 - Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
 - Etapas de Trabalho;
 - Ficha Técnica/Currículo;
 - Plano Básico de Divulgação;
 - Plano Básico de Distribuição;
 - Público-alvo do Projeto;
 - Documentos e Informações a serem anexados.
- **9.5.** O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.
 - 9.5.1. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II deste edital que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III deste edital que serão analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 8.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
 - 9.5.2. Documentos relativos ao Anexo III DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, deverão ser enviados apenas na

respectiva etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 8.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.

- 9.5.3. O não preenchimento e a não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.
- 9.5.4. O não preenchimento e e não anexação, durante a fase de Habilitação, conforme especificado no Anexo III DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.
- **9.6.** Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- **9.7.** Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este edital e seus anexos.
- **9.8.** É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- **9.9.** O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- **9.10.** Cada Agente Cultural poderá inscrever 04 (quatro) projetos por meio de seu CNPJ neste edital, considerando os lotes previstos no item 2.3 deste edital.
- **9.11.** A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou edital com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos.

10. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

- **10.1.** A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.
- 10.2. Entende-se por "Análise Técnica e de Mérito" a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
 - **10.2.1.** A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por edital.
 - 10.2.2. Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital e do Anexo II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
 - 10.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 63 (sessenta e três) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 11.2 deste edital.
 - 10.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
 - **10.2.5.** O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
 - **10.2.6.** Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso



destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

- **10.3.** Os recursos de que tratam o item 10.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC. Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- **10.5.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- **10.6.** Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 63 (sessenta e três) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

11. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- **11.1.** Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
 - (I). Capacidade Técnica do Agente Cultural até 40 (quarenta) pontos. A capacidade técnica do agente cultural refere-se à habilidade e competência para conduzir e completar o projeto proposto, garantindo a qualidade e o cumprimento de todos os requisitos. Esse critério será avaliado considerando os seguintes itens:
 - Experiência anterior em projetos similares e/ou relacionados a cinema itinerante;
 - Formação técnica e qualificações da equipe;
 - Provas de capacidade técnica como atestados, portfólio, dentre outros.
 - (II). Viabilidade de Execução do Projeto até 30 (trinta) pontos. A viabilidade técnica refere-se à logística e aos recursos materiais necessários para realizar o projeto, garantindo que possa ser executado conforme o planejado. Este critério será avaliado

considerando os seguintes itens:

- Planejamento de execução do projeto, incluindo itinerários e etapas de montagem;
- Relação e descrição detalhada dos equipamentos disponíveis para exibição (telão, sistema de som, dentre outros);
- Provisões de segurança e conforto para o público e equipe.
 - (III). Propostas de filmes a serem exibidos até 10 (dez) pontos. Para além dos critérios estabelecidos no item 1.7 do Anexo I deste edital, os filmes propostos serão avaliados quanto aos seguintes aspectos:
- Relevância alinhamento com a cultura local e potencial para estimular debates e reflexões sobre temas relevantes de caráter social, cultural ou ambiental por meio das obras audiovisuais exibidas;
- Mérito o valor artístico e a conexão do filme com o público-alvo, refletindo a qualidade e a capacidade de engajamento;
- Clareza linguagem clara, acessível e adequada para o público-alvo, com narrativas claras, bem estruturadas e de fácil acompanhamento.
 - (IV). Currículo do Agente Cultural até 10 (dez) pontos. A análise do currículo do Agente Cultural visa avaliar sua trajetória, competências e histórico de atuações no segmento cultural. Este critério será avaliado considerando os seguintes itens:
- Atuação e contribuições significativas no segmento cultural;
- Experiências prévias e projetos culturais executados;
- Capacidade de gestão e realização de projetos anteriores;
- Comprovação de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos na área.
- **11.2.** DOS CRITÉRIOS DE INDUÇÃO DE NOTAS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS
 - **11.2.1.** Além da pontuação acima citada no item 11, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 10 (dez) pontos, conforme critérios especificados abaixo:
 - **11.2.1.1.** 5 (cinco) pontos para projetos submetidos por



Agente Cultural mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.1 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste edital.

- 11.2.1.1.1. Caso o Agente Cultural esteja concorrendo a um dos segmentos de reserva de vagas (para pessoas negras, indígenas ou PCD), não poderá receber indução de nota para este quesito.
- 11.2.1.1.2. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 2.4 e da indução de nota mencionada no item 11.2.1 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste edital.
- 11.2.1.2. 5 (cinco) pontos para projetos cuja equipe seja composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste edital.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- **12.1.** Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
 - **12.1.1.** Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.399/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste edital;
 - **12.1.1.1.** O Agente Cultural que se encontrar impedido de

participar dos Editais da Lei Federal n.º 14.399/2022, nos termos do item 12.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022.

- **12.1.2.** Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste edital;
- **12.1.3.** Obtenção de pontuação final inferior a 63 (sessenta e três) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito:
- **12.1.4.** Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características do edital;
- **12.1.5.** Projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23.

13. DO RESULTADO PROVISÓRIO DE MÉRITO

- **13.1.** Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data de publicação de Aviso de Resultado Provisório em Diário Oficial no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.2. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

14. DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PROVISÓRIO

14.1. Após publicação do Resultado Provisório, os Agentes Culturais poderão enviar recurso, via sistema SIC.Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil

- posterior à publicação.
- **14.2.** No caso de apresentação de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- **14.3.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- **14.4.** Após análise dos recursos, a SEEC publicará o Resultado Final no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em <u>www.cultura.</u> <u>pr.gov.br</u> e no sistema SIC.Cultura.
 - **14.4.1.** A publicação indicará apenas o resultado da seleção. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.
- **14.5.** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à seleção, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

15. DO RESULTADO FINAL DE MÉRITO

- **15.1.** A seleção final dos projetos será realizada a partir da relação de projetos classificados na etapa de Análise Técnica e de Mérito, com nota igual ou superior a 63 (sessenta e três) pontos, considerando o número de vagas por faixa orçamentária, em ordem decrescente de pontuação.
- **15.2.** A SEEC publicará o Resultado Final no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em <u>www.cultura.pr.gov.br</u> e no sistema SIC. Cultura.
- **15.3.** Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba "Contratação", os projetos listados no Resultado Final.
- **15.4.** A Comissão de Habilitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, para a verificação dos dados informados pelos Agentes Culturais, bem como solicitar o envio de documentações, caso necessário.
- **15.5.** Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação

dos projetos selecionados por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações e documentações exigidas, bem como a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais, conforme estabelecidos no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Habilitação será realizada por comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste edital.
- **16.2.** Os documentos para habilitação serão solicitados após a divulgação do Resultado Final.

16.3. Não serão habilitados os projetos que:

- 16.3.1. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais Agentes Culturais, localizado no módulo "Meus Dados", aba "Sócios", mesmo para Sociedade Limitada Unipessoal;
- 16.3.2. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente à área, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada tipo de documento, referente ao Anexo II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO.
 - 16.3.2.1. Para o caso de Agente Cultural integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 2.2 do Anexo VI POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, caso tenha deixado de anexar de algum documento obrigatório solicitado no ANEXO II,

poderá ser apresentado, em fase de recurso, relatório do agente facilitador com justificativa para a não anexação da documentação, seguido do envio desta.

- **16.3.3.** Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- **16.4.** O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situação", bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em <u>www.cultura.pr.gov.br.</u>
- 16.5. Após publicação de Resultado de Habilitação, os Agentes Culturais poderão enviar recurso, via diligência no sistema SIC. Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- **16.6.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 16.7. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em <u>www.cultura.pr.gov.br</u> e no sistema SIC. Cultura.
- 16.8. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.
- 16.9. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- **16.10.** A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- **16.11.** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à

- habilitação, visto que tal situação depende da deliberação da Comissão de Habilitação.
- **16.12.** Caso o deferimento dos recursos incorra na seleção de projeto anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- **16.13.** Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicada a homologação do resultado final deste edital no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a conclusão, em caráter definitivo, da fase de Habilitação, será publicada a homologação do resultado final deste edital no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste edital conforme o modelo previsto no Anexo IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 18.2. Para conferir maior celeridade e eficiência ao processo de contratação do presente edital, todos os Agentes Culturais selecionados após a publicação do Resultado Final deverão encaminhar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, previamente assinado, de forma física ou eletrônica, na etapa de Habilitação.
 - **18.2.1.** A assinatura prévia do Termo de Execução Cultural pelo Agente Cultural não obriga a SEEC a efetivar a contratação, caso o projeto não esteja entre os homologados deste edital.
 - **18.2.2.** O Termo de Execução Cultural previamente assinado pelo Agente Cultural só passará a ter vigência no momento de sua assinatura pela autoridade máxima do órgão.

- **18.2.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural pela autoridade máxima do órgão poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o Agente Cultural para definição de plano de trabalho.
- **18.2.4.** O plano de trabalho poderá ser solicitado após a divulgação do Resultado Final, junto aos demais documentos referentes à contratação, e deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
 - **18.2.4.1.** O diálogo técnico será realizado entre o Agente Cultural e a SEEC por intermédio da coordenação responsável pelo edital.
 - 18.2.4.2. O Agente Cultural terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas ou realizar eventuais ajustes e correções solicitados pela SEEC no âmbito do plano de trabalho. Caso persistam as inconformidades ou as alterações não sejam efetuadas, o projeto poderá ser inabilitado.
 - **18.2.4.3.** A SEEC poderá solicitar alterações ou correções adicionais até o momento da assinatura do Termo de Execução Cultural pela autoridade máxima do órgão.
- **18.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural pela autoridade máxima do órgão e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.
- **18.4.** O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 18.5. O Agente Cultural contratado receberá os recursos em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, em um único desembolso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos Termos de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.
- **18.6.** Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste edital, de forma presencial ou eletrônica.

- **18.7.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- **18.8.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único em até 10 dias corridos após a homologação do resultado final.
- **18.9.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.
- **18.10.** O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **19.1.** Todos os projetos aprovados neste edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme art. 18 e seguintes da Lei Federal n.º 14.903/2024 e art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VI deste edital.
- 19.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- **19.3.** A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

20. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

20.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento e indicará os responsáveis pelo



acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

21. ACESSIBILIDADE

- 21.1. Conforme disposto no Art. 9.°, § 5.°, do Decreto Federal n.° 11.740/2023, o projeto beneficiado pelos recursos da PNAB deverá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei n.° 13.146, de 6 de julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
 - 21.1.1. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.
 - **21.1.2.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto desde a sua concepção.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** DISPOSIÇÕES GERAIS
 - **22.1.1.** O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) projetos com recursos provenientes da Lei Federal n.º 14.399/2022 no âmbito da SEEC, no ano de 2024, considerando a totalidade dos editais e categorias.
 - 22.1.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam

um ou mais proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.

- **22.1.2.** Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- **22.1.3.** Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
 - **22.1.3.1.** Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
 - **22.1.3.2.** A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - **22.1.3.3.** A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 22.1.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC. Cultura;
 - **22.1.3.5.** Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto;
 - 22.1.3.6. Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br;
 - **22.1.3.7.** O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.
 - **22.1.3.8.** Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos

incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

- **22.1.3.9.** É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- **22.1.3.10.** É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público-alvo.
- **22.1.3.11.** É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- **22.1.3.12.** É de responsabilidade do Agente Cultural o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 22.1.4. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- **22.1.5.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- **22.1.6.** Recursos administrativos interpostos contra qualquer uma das fases deste edital deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato impugnado, sendo vedada a reapreciação de matérias concernentes ao mérito pela comissão de pareceristas.
 - **22.1.6.1.** Tais recursos serão direcionados à autoridade máxima da pasta, que procederá à sua análise com apoio da equipe técnica da SEEC.
- **22.1.7.** Os resultados dos recursos administrativos serão comunicados formalmente aos Agentes Culturais, e as decisões proferidas serão definitivas, não cabendo novos recursos na esfera administrativa.

- **22.1.8.** A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- **22.1.9.** Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, por meio do e-mail *pnab@seec.pr.gov.br*, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo.
 - **22.1.9.1.** Somente serão respondidas as dúvidas referentes à inscrição de projetos enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.
- **22.1.10.** A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- **22.2.** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA Secretária de Estado da Cultura





CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DA EXECUÇÃO E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

- 1.1. Para cada lote, a empresa contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para as exibições. Isso inclui a montagem desmontagem de uma tela de projeção adequada ao tamanho do espaço, sistema de som de qualidade, iluminação adequada para garantir a segurança e o conforto do público, cadeiras ou assentos para acomodação dos espectadores.
- **1.2.** Todos os custos de hospedagem, alimentação, transporte e pessoal (motorista, produtores, técnicos de som e luz, fotógrafo, equipe de filmagem e pessoal de apoio de montagem e desmontagem do projeto) são de responsabilidade do Agente Cultural contemplado.
- **1.3.** As exibições ocorrerão ao longo de 12 (doze) meses, preferencialmente nos horários de 19h e 21h, em duas sessões diárias gratuitas.
- **1.4.** Antes da primeira sessão diária, deverá ser exibido um curtametragem paranaense, atendendo aos requisitos estabelecidos no item 1.8 deste Anexo.
- **1.5.** O projeto deve prever a contratação de intérprete de libras local para apresentação pré-filme.

1.6. Equipamentos e infraestrutura devem atender os seguintes critérios mínimos:

- 1.6.1. Carreta baú composta por 01 cavalo mecânico (reboque), 01 carreta baú de alumínio com, no mínimo, 10 metros de comprimento x 2.90 de altura rebaixada (semirreboque 3 eixos ou trucado 2 eixos);
- **1.6.2.** Ter uma estrutura para contemplar um público mínimo de 400 (quatrocentas) pessoas por sessão, por município;
- **1.6.3.** Disponibilizar um produtor para acompanhamento do projeto, um mestre de cerimônia para as apresentações

no início de cada espetáculo, assim como um produtor responsável pela elaboração de roteiro, cronograma e agendamento das datas de apresentação com os municípios.

- 1.6.4. São requisitos mínimos do sistema de projeção, iluminação e som:
 - **1.6.4.1.** Painel de LED P4 de alta definição, 4mm, com taxa de atualização acima de 3.600 refresh rate e alto brilho;
 - **1.6.4.2.** Equipamentos para a exibição de filmes em tamanho widescreen (16:9 polegadas), com tamanho mínimo de 6mx3,5m;
 - **1.6.4.3.** 02 microfones sem fio de alta qualidade;
 - 1.6.4.4. Alto-falantes, caixas acústicas e amplificadores, incluindo subwoofers, de qualidade profissional, em quantidade e potência adequadas para para cobrir uniformemente a área de exibição com mínimo de dois canais estéreo para garantir qualidade de som estéreo;
 - **1.6.4.5.** Mesa de mixagem de áudio com o número adequado de canais para acomodar as fontes de áudio, como microfones e equipamento de reprodução de som;
 - **1.6.4.6.** Iluminação composta, no mínimo, por 04 moving head 5r e 02 mini brut de led, 08 par leds, 18 x 18, rgbwa;
 - **1.6.4.7.** Mesa de iluminação DMX digital;
 - 1.6.4.8. 01 grupo gerador de energia acoplado à estrutura do caminhão palco, com tensão de 220/380 Volts e potência de, no mínimo, 80 kVA, caixa de passagem com sistema de barramento para derivações externas, chave reversora manual de, no mínimo, 06 polos, sistema de aterramento, carenado em container silenciado com atenuação de, no máximo, 85 dB a 3 MTS do grupo, com plotagem adesivas de alta resistência.
- 1.6.5. São requisitos mínimos da estrutura:

- **1.6.5.1.** Cadeiras adesivadas em estrutura de aço e plástico ou superior para atender o item 4.4.3;
- **1.6.5.2.** 30 wind banners com a logo do projeto;
- **1.6.5.3.** 30 cartazes por município, tamanho 44 x 64, impresso em couchê fosco 150g, 4x0, colorido, para divulgação do projeto;
- **1.6.5.4.** Envelopamento/adesivo com logo do projeto em todo o equipamento de locomoção, bem como, todas as lonas e materiais de acabamento necessários.
- **1.6.6.** A viabilidade de uso de equipamentos com características similares ou superiores será analisada por comissão da SEEC.
- **1.7.** Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma de execução detalhado, que contemple todos os municípios do lote escolhido, conforme disposto no Anexo X deste edital.
 - **1.7.1.** O agente cultural deverá exibir dois filmes em cada um dos municípios atendidos.
 - **1.7.2.** O cronograma deve incluir as datas estimadas e a ordem de visitação dos municípios.
- 1.8. Os filmes escolhidos deverão cumprir com os seguintes requisitos mínimos:
 - 1.8.1. A seleção de filmes deve incluir: (i) um curta-metragem paranaense, com duração máxima de até 15 (quinze) minutos, podendo ser ficcional, documental, não ficcional ou animação de classificação indicativa livre, (ii) um filme clássico do cinema mundial, cujo lançamento tenha acontecido entre as décadas de 1950 e 1970, e (ii) um clássico nacional do gênero de comédia cujo lançamento tenha ocorrido nesse mesmo período.
 - **1.8.1.1.** Para os fins deste edital, entende-se por "filme clássico" a obra audiovisual que permanece relevante e apreciada ao longo do tempo. Deverão ser consideradas obras que obtiveram sucesso tanto de público quanto de crítica, exibidas originalmente

nos cinemas e que adquiriram notoriedade em reexibições televisivas nas décadas subsequentes. Adicionalmente, os filmes selecionados devem ter sido, preferencialmente, premiados em grandes festivais e premiações de cinema, tais como o Prêmio da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas (Oscar), Festival de Cannes, Festival de Berlim etc.

- **1.8.2.** Os filmes escolhidos devem ter classificação indicativa livre, bem como temáticas relevantes e apropriadas para o público alvo.
- **1.8.3.** Os longas-metragens devem ter duração máxima de 120 minutos e deverão, obrigatoriamente, serem dublados e legendados.
- **1.8.4.** O curta-metragem paranaense deverá ter duração máxima de 15 (quinze) minutos e deverá, obrigatoriamente, ser legendado.
- 1.9. O agente cultural será responsável por adquirir as licenças de exibição dos filmes junto aos detentores dos direitos autorais, garantindo que todas as exibições estejam em conformidade com a legislação vigente.
 - **1.9.1.** As licenças para exibição dos filmes assim como o ECAD são de responsabilidade do contemplado, bem como as normativas de acessibilidade, conforme descrito no Anexo VI.
- **1.10.** O Plano de Divulgação apresentado pelos agentes culturais deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
 - **1.10.1.** As ações previstas para a comunicação do projeto em cada um dos municípios devem iniciar uma semana antes da chegada do caminhão na cidade.
 - **1.10.1.1.** Os cartazes de divulgação devem ser enviados aos municípios com antecedência mínima de 15 dias.
 - 1.10.2. A divulgação deve ser realizada por meio de banners e carros de som em pontos movimentados das cidades (como terminais, restaurantes, colégios etc.) e de ampla divulgação nos canais de comunicação locais, como: TVs, rádios, jornais e redes sociais.

- **1.10.3.** Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
 - 1.10.3.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual);
 - 1.10.3.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase "PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL". A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo);
 - **1.10.3.3.** O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE a ser disponibilizado pela SEEC direcionando para o formulário de avaliação do projeto;
 - **1.10.3.4.** Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail *pnab@seec.pr.gov.br*. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.





CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PARECERISTAS

Do	cumentos e/ou informações obrigatórios
1	Informações detalhadas sobre infraestrutura, etapas de produção, planejamento das exibições, equipe envolvida, dentre outros.
2	Indicação dos filmes que serão exibidos e justificativa para a escolha das obras.
3	Portfólio do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto comprovando a experiência e a atuação na área.
4	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

EDITAL CINEMA NA PRAÇA - CLÁSSICOS

ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Pessoa Jurídica (PJ)

- **1.1.** Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado Podendo ser obtido no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- **1.2.** Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto e ata, ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações ou última alteração consolidada constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- **1.3.** Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, quando aplicável.
- **1.4.** Declaração de Sede conforme modelo disponibilizado no SIC. Cultura acompanhada de comprovante de endereço em nome da empresa proponente, ou contrato de aluguel autenticado, ou comprovante de endereço do representante legal da empresa, ou contrato de aluguel autenticado.
 - **1.4.1.** O endereço a ser comprovado deverá ser o mesmo informado no cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura, constante também no Termo de Execução Cultural.
- 1.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Podendo ser obtida no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf ou a partir do site: www.caixa.gov.br com validade mínima de 15 (quinze) dias.
- 1.6. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Podendo ser obtida no link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- **1.8.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 1.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Podendo ser obtida no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces ou a partir do site www.tst.jus.br
- **1.10.** Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.
- **1.11.** Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo IX MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste edital.
- **1.12.** Documentos de comprovação de abertura da conta bancária conforme item 4 deste Anexo.
- 1.13. Termo de Execução Cultural previamente assinado, de forma física ou digital, e Plano de Trabalho preenchido, conforme modelo disponível no Anexo III TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital.
 - 1.13.1. ATENÇÃO: o Termo de Execução Cultural será encaminhado para pré-assinatura pela SEEC, via diligência no sistema SIC.Cultura, preenchido com os dados informados pelo Agente Cultural no momento da inscrição.
- 1.14. É dever do Agente Cultural a verificação dos dados atualizados no sistema SIC.Cultura.
- 1.15. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ)
 - **1.15.1.** Carteira de Identidade ou outro documento oficial. São considerados documentos oficiais de identidade:
 - a) Para brasileiros: Carteira de Identidade emitida

- por órgãos de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc); Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos; Documento de identificação militar; Passaporte.
- b) Para estrangeiros: Passaporte; Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM); Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE); Documentos de identificação dos Estados do Mercosul e associados, admitidos em acordo internacional; Protocolo de refúgio, previsto no art. 21 da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.
- **1.15.2.** Comprovação de situação regular do CPF junto à Receita Federal em validade Podendo ser obtida no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/
 ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

2. Dados de Conta Corrente para repasse

- **2.1.** Para habilitação dos projetos selecionados deverá ser informado no sistema SIC.Cultura conta corrente em nome do Agente Cultural proponente do projeto.
- **2.2.** Para validação de conta são necessários os seguintes documentos:
 - a) Contrato de Abertura de Conta ou Ateste de Titularidade de Conta ou Declaração de Conta Ativa emitida pela instituição financeira;
 - **b)** Extrato com saldo zerado da conta informada emitido pela instituição financeira.
- **2.3.** Não serão aceitas imagens de tela de aplicativo da instituição bancária.



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ___/2024

TERMO		ÞΕ	EXEC	CUÇÃO
CULTU	RAL -	QUE	CELE	BRAM
ENTRE	SIOES	STADO	DO PA	RANÁ,
POR	MEIO	DA	SECRE	TARIA
DE ES	STADO	DA	CULTU	RA –
SEEC,	E			,
PARA	OS		FINS	DE
NOS	TERM	OS	SEGU	INTES:

O Estado do Paraná, por meio da SECRE	TARIA DE ESTADO DA CULTURA –
SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, cor	n sede à Rua Ébano Pereira, 240 -
Centro - Curitiba/PR, CEP: 80410-240, d	oravante denominada SEEC, neste
ato representada por sua Secretária, Luc	ciana Casagrande Pereira Ferreira,
nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, insc	rita no CPF sob o n.º 921.516.129-
53, portadora da Carteira de Identidad	le n.º 5.531.244-3, expedida pela
SESP/PR, residente e domiciliada nesta	Capital e a
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], Pesso	a Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º
, com sede	e na,
telefone:, e	-mail:
neste ato representada por	[NOME COMPLETO],
CPF n.º, R	G n.º,
residente e domiciliado (a) em	telefone:
, e-mail:	
denominado(a) Agente Cultural, RESOL\	/EM celebrar o presente TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a se	er regido pelas seguintes cláusulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS 003/2024 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n.º 11720 - Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de 23 de agosto de 2024, na Lei Federal n.º 14.399/2022, no Decreto Federal n.º 11.740/2023, na Lei

Federal n.º 14.903/2024, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto "______" devidamente aprovado(a) no Edital 003/2024, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- **2.2.** O Plano de Trabalho, conforme modelo disposto neste Anexo, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1.	Os recursos financeiros para a execução do presente
	termo totalizam o montante de R\$
	(reais).

- 3.2. Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural em um dos seguintes bancos constantes na listagem abaixo, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], conta corrente no [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação.
- 3.3. O Agente Cultural deverá abrir a conta corrente do projeto em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander S.A.; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; Banco Inter S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Original S.A.; Banco Bradesco S.A.; Nu Pagamentos S.A.; Banco Digio S.A.; Banco C6 S.A.; Itaú Unibanco S.A. ou Banco Cooperativo Sicredi S.A.
 - **3.3.1.** Nos casos de instituição financeira pública, a conta corrente específica referida no caput deste artigo será isenta de tarifas bancárias.
 - **3.3.2.** Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária poderão ser previstos no plano de trabalho.
- **3.4.** Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem necessidade de autorização prévia.



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. <u>Das obrigações da SEEC:</u>

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- **b)**Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- **d)**Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 18 e seguintes da Lei Federal n.º 14.903/2024, no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

4.1.2. <u>Das obrigações do(a) Agente Cultural:</u>

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- **b)** Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão

de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII PRESTAÇÃO DE CONTAS deste edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC. Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k)Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas;
- I) Preencher os dados do Plano de Trabalho, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.º 11.453/2023.1

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.



CULTURAL serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

- **6.1.** Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- **6.2.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
 - III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$, oriundos da dotação orçamentária n.º 516013392277104, nas Naturezas de Despesa: 3350.4100, 3360.4100, 33903100, 33903500, 33903600, 33903900, 33904700 e 33904800, da Fonte de Recursos: 719, que serão creditados em conta bancária específica aberta pela Agente Cultural.
- **7.2.** O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação pelo(a) Agente Cultural da comprovação de regularidade fiscal, bem como à aprovação do Plano de Trabalho do projeto.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser

realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 003/2024.

- **8.2.** Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- **8.3.** Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- **8.4.** Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório Financeiro da Execução Cultural para fim de prestação de contas.
- **8.5.** Os recursos não utilizados pelo projeto deverão ser devolvidos, mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na conta corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.
- **8.6.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
 - I quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

- **8.6.1.** Caso se enquadre nas hipóteses acima, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa no momento da prestação de contas, explicando os motivos para permanência na titularidade do bem e como isso atende aos objetivos do fomento cultural. A justificativa será analisada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos projetos, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, se necessário.
- **8.6.2.** Nas demais hipóteses, a entrega do bem adquirido deverá ocorrer de forma presencial, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, mediante assinatura de termo de entrega pelo Agente Cultural e pelo representante designado pelo órgão.
- **8.6.3.** A entrega do(s) bem(ns) adquiridos deverá ocorrer dentro do prazo estipulado para a prestação de contas do projeto.
- **8.6.4.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso.

9. DAS SANÇÕES

- **9.1.** Na hipótese de determinação da devolução de recursos pela SEEC, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- **9.2.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o

menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

- **9.4.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- **9.5.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- **9.6.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.
- **9.7.** O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- **9.8.** A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na conta corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá será extinto:
 - I. pelo cumprimento do seu objeto;
 - II. pelo término do seu prazo de vigência;
 - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.
- **10.2.** A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- **b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- **g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
 - **10.3.** Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.
 - 10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5 a 9.8 deste Termo de Execução Cultural.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

12. DA VIGÊNCIA

- **12.1.** O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura por todas as partes.
 - 12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;
 - **12.1.2.** A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.°, inciso I do



PNA5

Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, de de 2024
Luciana Casagrande Ferreira Pereira Secretária de Estado da Cultura
Agente Cultural



MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º/2024
AGENTE CULTURAL:	CPF/CNPJ:
NOME DO PROJETO:	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em dias	s, semanas e/ou meses)
PRÉ-PRODUÇÃO	
PRODUÇÃO	
PÓS-PRODUÇÃO	
ORÇAMENTO	
PRÉ-PRODUÇÃO	
PRODUÇÃO	
PÓS-PRODUÇÃO	
	TOTAL:





CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRACA – CLÁSSICOS

ANEXO V - CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo V CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos(as) Agentes Culturais beneficiários de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022) por meio deste edital.
 - **1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 10, § 2.º da Lei n.º 14.399/2022 e no Decreto n.º 11.453/2023.
- 1.2. Para efeitos deste edital, entende-se por execução do objeto a realização de exibições gratuitas dos filmes em locais públicos previamente acordados com as autoridades locais, tais como praças, parques, áreas comunitárias e outros espaços de acesso livre à população.

2. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- **2.1.** Como forma de contrapartida, as exibições dos filmes deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Todas as exibições deverão ser gratuitas;
 - **2.1.1.1.** O agente cultural se compromete a não cobrar qualquer taxa de ingresso, contribuição ou valor financeiro dos espectadores para participarem das exibições.
 - **2.1.2.** Deverão ser disponibilizados, pelo menos, 400 (quatrocentos) lugares por sessão, visando garantir o acesso amplo e democrático à experiência cinematográfica por parte da comunidade local.
 - 2.1.3. As exibições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme determinado no Anexo VI POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

- 2.1.3.1. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, língua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- **2.1.4.** O Agente Cultural deverá reservar 10% (dez por cento) / 40 (quarenta) lugares de cada sessão prevista para o público idoso.
 - **2.1.4.1.** O Agente Cultural deverá realizar, em parceria com cada município contemplado neste edital, divulgação direcionada ao perfil de público descrito no item 2.1.4.
 - 2.1.4.2. O Agente Cultural deverá apresentar relatório detalhado, contendo datas, locais das exibições, número de participantes, registros fotográficos e qualquer outra informação relevante que demonstre o cumprimento da contrapartida social estipulada neste edital. Este relatório será parte integrante da prestação de contas do projeto.





ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Federal n.º 14.399/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.
 - **1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8, § 4.º da Lei Federal n.º 14.399/2022, Art. 9, § 5.º do Decreto Federal n.º 11.740/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, no Capítulo VII da Instrução Normativa do MinC n.º 10/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- **2.1.** A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 10 (dez) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:
 - **2.1.1.** O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;
 - **2.1.2.** Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.
- **2.2.** Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
 - 2.2.1. Mulheres;
 - **2.2.2.** Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - **2.2.3.** Assentados e moradores de ocupações;
 - 2.2.4. Pessoas LGBTQIAP+;

- **2.2.5.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
- **2.2.6.** Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- **2.2.7.** Pessoas migrantes e refugiadas;
- 2.2.8. Pessoas de baixa renda Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação do edital.
- **2.3.** Em observância aos critérios estabelecidos no Art. 6, Inciso I, II e III do Decreto Federal n.º 11.740/2023, 40% (quarenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital serão destinadas para projetos e ações apresentadas por pessoas negras, pessoas indígenas e/ou pessoas com deficiência.
 - **2.3.1.** Pessoas negras, indígenas e/ou pessoas com deficiência que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
 - **2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota, podendo, todavia, receber indução de nota referente aos demais grupos sociais do item 2.2, caso, no mínimo 50% da equipe, atenda aos requisitos do item 2.2.
 - **2.3.2.** O número de pessoas negras, indígenas e/ou pessoas com deficiência aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
 - 2.3.3. Em caso de desistência de pessoa negra, indígena e/ou pessoa com deficiência aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra, indígena e/ou pessoa com deficiência classificada na posição subsequente;
 - 2.3.4. Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo
 I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento



das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e/ou tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas aos projetos, conforme aplicável.
 - **3.1.1.** Compreende-se por ajuda técnica:
 - **3.1.1.1.** Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);
 - **3.1.1.2.** Libras tátil (para pessoas surdas cegas);
 - **3.1.1.3.** Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
 - **3.1.1.4.** Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);
 - **3.1.1.5.** Guias de cego, braille (para pessoas cegas);
 - **3.1.1.6.** Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras).
 - **3.1.2.** Compreende-se por tecnologia assistiva:
 - **3.1.2.1.** Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
 - **3.1.2.2.** Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);
 - **3.1.2.3.** Elevadores (para pessoas cadeirantes);

3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

- **4.1.** Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
 - 4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja acessível de forma democrática, proporcionando aos públicos a possibilidade de fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas;
 - **4.1.2.** Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações de mediação que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão;
 - **4.1.3.** Recomenda-se a circulação e difusão das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos.





ANEXO VII – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTA

1. DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

- 1.1. O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Federal n.º 14.399/22 deverá prestar contas à Administração Pública por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- **1.2.** A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

2. DAS ETAPAS PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- **2.1.** A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:
 - **2.1.1.** Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto dos projetos contemplados pelo edital;
 - 2.1.2. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
 - 2.1.3. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere que não foi possível aferir o seu cumprimento integral no Relatório de Objeto da Execução Cultural ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - **2.1.3.1.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural também poderá ser solicitado nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia

- de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade.
- **2.1.3.2.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação específica.
- **2.1.4.** Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- **2.1.5.** Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- **2.1.6.** Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
- **2.1.7.** Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à conta corrente n.º XXXX agência XXXX, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.
- **2.3.** Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
- **2.4.** Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da

execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **3.1.** A prestação de contas em Relatório de Objeto da Execução Cultural deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e apresentar os seguintes itens:
 - **3.1.1.** Vídeo profissional no formato 4K, incluindo filmagens aéreas, com acompanhamento da execução do projeto e resultado final, englobando, no mínimo, 5 (cinco) municípios;
 - **3.1.2.** Informações sobre o público atingido, o impacto do projeto nos municípios e detalhamento de todas as etapas de execução, incluindo pré-produção, produção e pósprodução;
 - **3.1.3.** Avaliação do público por meio de QR CODE, conforme o item 6.9.3 deste edital.
- **3.2.** O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser encaminhado pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC. Cultura.
 - **3.2.1.** Caso haja necessidade de apresentação de Relatório Financeiro de Execução Cultural, tal documento também deverá ser encaminhado pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.
- 3.3. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- **3.4.** Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.
- **3.5.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

3.5.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SANÇÕES

- **4.1.** Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
 - **4.1.1.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- **4.2.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- **4.3.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- **4.4.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- **4.5.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais.
 - **4.5.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As orientações e diretrizes para o preenchimento dos relatórios de objeto da execução cultural e, quando aplicável, do relatório

- financeiro da execução cultural, estarão indicadas em manual disponibilizado pela SEEC.
- **5.2.** A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo, bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

, CPF n.º			_, RG n.º			
DECLARO para CLÁSSICOS , que	fins de parti	cipação no	EDITAL	CINEMA	NA	PRAÇA
CLASSICOS, que	50u.					
preto(a)/pardo(a	a)					
Declaro a opção p critérios estabelec n.° 10, de 28 de de	idos no Art. 6	, Incisos I,				
Declaro que, em o Federal n.º 13.709, ao princípio da pul que o enquadrame no presente edital Cultura para fins d estabelecido nas r	/2018), ao Deo blicidade que ento do projeto poderá ser pu le garantir a tr	creto Estad rege a Adm o em uma d ublicizado p ransparênci	ual n.º 6.4 iinistração as catego ela Secre	74/2020, b Pública, e rias de cot taria de Es	em cestou as prestado	omo ciente evistas da
Por ser verdade, a apresentação de daplicação de sanço	leclaração fals	sa pode aca	-			
		Assinatui	 a			
I	LOCAL,	_ de	c	le 2024.		

Eu,



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,								
, CPF n.°								_,
DECLARO para CLÁSSICOS , que	fins de							
indígena								
Declaro a opção critérios estabelen.º 10, de 28 de d	cidos no A	rt. 6, Incisos						`,
Declaro que, em Federal n.º 13.709 ao princípio da puque o enquadram no presente edita Cultura para fins estabelecido nas	9/2018), ad ublicidade ento do pi I poderá s de garanti	Decreto Es que rege a A rojeto em um er publicizad r a transparê	tadual n.º Administra a das cat o pela Se	6.4 ção ego ecre	74/2020, b Pública, c rias de co taria de Es	estou tas p stado	como ciente revistas da	
Por ser verdade, apresentação de aplicação de san	declaraçã	o falsa pode	•			•		
		Assina	atura					
	LOCAL, _	de		c	de 2024.			



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

EDITAL CINEMA NA PRAÇA - CLÁSSICOS

Eu,		
, CPF n.°, RG n.°		:
DECLARO para fins de participação no EDITAL C CLÁSSICOS, que sou:		
pessoa com deficiência nos termos da Lei n.º 13.146 Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pess	•	
Declaro a opção por concorrer às vagas reservadas ne critérios estabelecidos no Art. 6, Incisos I, II e III da Ins n.º 10, de 28 de dezembro de 2023.		
Declaro que, em observância à Lei Geral de Proteção of Federal n.º 13.709/2018), ao Decreto Estadual n.º 6.474 ao princípio da publicidade que rege a Administração P que o enquadramento do projeto em uma das categoria no presente edital poderá ser publicizado pela Secretar Cultura para fins de garantir a transparência do process estabelecido nas normas vigentes.	1/2020, bei Pública, es as de cota ria de Esta	m como stou ciente s previstas ado da
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou apresentação de declaração falsa pode acarretar desclaplicação de sanções criminais.		•
Assinatura		

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

¹ Para autodeclarados pessoas com deficiência, é necessário incluir no mesmo arquivo desta declaração, em PDF, o atestado médico assinado por um médico especialista na área, contendo na descrição clínica o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.





ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

Eu,				
, CPF n.º			, RG n.º	
	ara fins de partic a um ou mais do	-	CINEMA NA PRAÇA - CLÁ grupos:	SSICOS
Mulher;	n ou mais dos se a, ribeirinho, pov		pos: ro, povos ciganos, benzedei	ros,
-	e morador de o	•	ovos tradicionais;	
Pessoa ide	o sistema prision osa com 60 anos ou refugiado;);	
aquelas or	riundas de família	as com rend	leradas pessoas de baixa re la mensal por pessoa (renda Regional do Estado do Para	per
estabelecido ¡ ACESSIBILIDA	pelo item 2.1 do <i>i</i>	Anexo V – F ATIZAÇÃO	ndução de nota, conforme POLÍTICAS AFIRMATIVAS, DO ACESSO deste Edital e /2023.	no art.
Federal n.º 13 ao princípio d que o enquad no presente e Cultura para f	.709/2018), ao D a publicidade que ramento do proje dital poderá ser	ecreto Estade rege a Adeto em uma publicizada transparênc	de Proteção de Dados (Lei dual n.º 6.474/2020, bem cor ministração Pública, estou c das categorias de cotas pre pela Secretaria de Estado d cia do processo seletivo, cor	iente vistas a
apresentação	•	alsa pode ad	ação e estou ciente de que a carretar desclassificação do	
_		Assinati	 ura	
	LOCAL,	de	de 2024.	





CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

ANEXO IX – LISTA DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NOS LOTES 1, 2, 3 e 4

1. Municípios atendidos pelo Lote 1:

TOTAL: 10 (dez) municípios

VALOR: R\$ 394.736,80 (trezentos e noventa e quatro mil,

setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Jussara	Noroeste
Maringá	Noroeste
São Manoel do Paraná	Noroeste
Paranavaí	Noroeste
São Pedro do Paraná	Noroeste
Alto Paraíso	Noroeste
Planaltina do Paraná	Noroeste
Nova Esperança	Noroeste
Cianorte	Noroeste
Douradina	Noroeste

2. Municípios atendidos pelo Lote 2:

TOTAL: 10 (dez) municípios

VALOR: R\$ 394.736,80 (trezentos e noventa e quatro mil,

setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Ângulo	Noroeste
Jardim Olinda	Noroeste
Paranacity	Noroeste
Marialva	Noroeste
Munhoz de Mello	Noroeste
Guarapuava	Centro-Sul
Manoel Ribas	Centro-Sul
Arapuã	Nordeste
Bela Vista do Paraíso	Nordeste
Cambé	Nordeste



3. Municípios atendidos pelo Lote 3:

TOTAL: 9 (nove) municípios

VALOR: R\$ 355.263,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil,

duzentos e trinta e seis reais e doze centavos)

Wenceslau Braz	Nordeste
Assaí	Nordeste
Uraí	Nordeste
Jacarezinho	Nordeste
Marilândia do Sul	Nordeste
Londrina	Nordeste
Figueira	Nordeste
São Sebastião da Amoreira	Nordeste
Ponta Grossa	Campos Gerais

4. Municípios atendidos pelo Lote 4:

TOTAL: 9 (nove) municípios

VALOR: R\$ 355.263,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil,

duzentos e trinta e seis reais e doze centavos)

Mariluz	Noroeste
Ubiratã	Noroeste
Quarto Centenário	Noroeste
Laranjeiras do Sul	Centro-Sul
Braganey	Oeste
Cascavel	Oeste
Santo Antônio do Sudoeste	Sudoeste
Planalto	Sudoeste
Francisco Beltrão	Sudoeste





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Ébano Pereira, 240 Centro. 80410-240 Curitiba - Paraná - Brasil 41. 3321 4700 www.cultura.pr.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES

cultura.pr.gov.br/PNAB















